

							
Legislação	Consultoria	Assessoria	Informativos	Treinamento	Auditoria	Pesquisa	Qualidade

Relatório Trabalhista

Nº 036

04/05/2015

Sumário:

- INSS EM ATRASO - TABELA DE COEFICIENTES PARA MAIO/2015
- IRRF EM ATRASO - TABELA DE CÁLCULO PARA MAIO/2015
- TABELA IRRF - VIGÊNCIA A PARTIR ABRIL/2015 - MEDIDA PROVISÓRIA Nº 670 - PRORROGAÇÃO



INSS EM ATRASO TABELA DE COEFICIENTES PARA MAIO/2015

Para recolhimento do INSS em atraso, para o respectivo mês em referência, utilizar a tabela abaixo, para cálculos de atualização monetária, juros e multa.

MÊS DE COMPETÊNCIA	ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA	JUROS (*) %	MULTA (**) %
MAI/15	0,00000000	0,00	00
ABR/15	0,00000000	0,00	0,33/dia (***)
MAR/15	0,00000000	1,00	0,33/dia (***)
FEV/15	0,00000000	1,95	0,33/dia (***)
JAN/15	0,00000000	2,99	20
DEZ/14	0,00000000	3,81	20
NOV/14	0,00000000	4,75	20
OUT/14	0,00000000	5,71	20
SET/14	0,00000000	6,55	20
AGO/14	0,00000000	7,50	20
JUL/14	0,00000000	8,41	20
JUN/14	0,00000000	9,28	20
MAI/14	0,00000000	10,23	20
ABR/14	0,00000000	11,05	20
MAR/14	0,00000000	11,92	20
FEV/14	0,00000000	12,74	20
JAN/14	0,00000000	13,51	20

DEZ/13	0,00000000	14,30	20
NOV/13	0,00000000	15,15	20
OUT/13	0,00000000	15,94	20
SET/13	0,00000000	16,66	20
AGO/13	0,00000000	17,47	20
JUL/13	0,00000000	18,18	20
JUN/13	0,00000000	18,89	20
MAI/13	0,00000000	19,61	20
ABR/13	0,00000000	20,22	20
MAR/13	0,00000000	20,82	20
FEV/13	0,00000000	21,43	20
JAN/13	0,00000000	21,98	20
DEZ/12	0,00000000	22,47	20
NOV/12	0,00000000	23,07	20
OUT/12	0,00000000	23,62	20
SET/12	0,00000000	24,17	20
AGO/12	0,00000000	24,78	20
JUL/12	0,00000000	25,32	20
JUN/12	0,00000000	26,01	20
MAI/12	0,00000000	26,69	20
ABR/12	0,00000000	27,33	20
MAR/12	0,00000000	28,07	20
FEV/12	0,00000000	28,78	20
JAN/12	0,00000000	29,60	20
DEZ/11	0,00000000	30,35	20
NOV/11	0,00000000	31,24	20
OUT/11	0,00000000	32,15	20
SET/11	0,00000000	33,01	20
AGO/11	0,00000000	33,89	20
JUL/11	0,00000000	34,83	20
JUN/11	0,00000000	35,90	20
MAI/11	0,00000000	36,87	20
ABR/11	0,00000000	37,83	20
MAR/11	0,00000000	38,82	20
FEV/11	0,00000000	39,66	20
JAN/11	0,00000000	40,58	20
DEZ/10	0,00000000	41,42	20
NOV/10	0,00000000	42,28	20
OUT/10	0,00000000	43,21	20
SET/10	0,00000000	44,02	20
AGO/10	0,00000000	44,83	20
JUL/10	0,00000000	45,68	20
JUN/10	0,00000000	46,57	20
MAI/10	0,00000000	47,43	20
ABR/10	0,00000000	48,22	20
MAR/10	0,00000000	48,97	20
FEV/10	0,00000000	49,64	20
JAN/10	0,00000000	50,40	20
DEZ/09	0,00000000	50,99	20
NOV/09	0,00000000	51,65	20
OUT/09	0,00000000	52,38	20
SET/09	0,00000000	53,04	20
AGO/09	0,00000000	53,73	20
JUL/09	0,00000000	54,42	20
JUN/09	0,00000000	55,11	20
MAI/09	0,00000000	55,90	20
ABR/09	0,00000000	56,66	20
MAR/09	0,00000000	57,43	20
FEV/09	0,00000000	58,27	20
JAN/09	0,00000000	59,24	20
DEZ/08	0,00000000	60,10	20
NOV/08	0,00000000	62,15	10
OUT/08	0,00000000	63,27	10
SET/08	0,00000000	64,29	10
AGO/08	0,00000000	65,47	10
JUL/08	0,00000000	66,57	10
JUN/08	0,00000000	67,59	10
MAI/08	0,00000000	68,66	10

ABR/08	0,00000000	69,62	10
MAR/08	0,00000000	70,50	10
FEV/08	0,00000000	71,40	10
JAN/08	0,00000000	72,24	10
DEZ/07	0,00000000	73,04	10
NOV/07	0,00000000	73,97	10
OUT/07	0,00000000	74,81	10
SET/07	0,00000000	75,65	10
AGO/07	0,00000000	76,58	10
JUL/07	0,00000000	77,58	10
JUN/07	0,00000000	78,58	10
MAI/07	0,00000000	79,58	10
ABR/07	0,00000000	80,58	10
MAR/07	0,00000000	81,61	10
FEV/07	0,00000000	82,61	10
JAN/07	0,00000000	83,66	10
DEZ/06	0,00000000	84,66	10
NOV/06	0,00000000	85,74	10
OUT/06	0,00000000	86,74	10
SET/06	0,00000000	87,76	10
AGO/06	0,00000000	88,85	10
JUL/06	0,00000000	89,91	10
JUN/06	0,00000000	91,17	10
MAI/06	0,00000000	92,34	10
ABR/06	0,00000000	93,52	10
MAR/06	0,00000000	94,80	10
FEV/06	0,00000000	95,88	10
JAN/06	0,00000000	97,30	10
DEZ/05	0,00000000	98,45	10
NOV/05	0,00000000	99,88	10
OUT/05	0,00000000	101,35	10
SET/05	0,00000000	102,73	10
AGO/05	0,00000000	104,14	10
JUL/05	0,00000000	105,64	10
JUN/05	0,00000000	107,30	10
MAI/05	0,00000000	108,81	10
ABR/05	0,00000000	110,40	10
MAR/05	0,00000000	111,90	10
FEV/05	0,00000000	113,31	10
JAN/05	0,00000000	114,84	10
DEZ/04	0,00000000	116,06	10
NOV/04	0,00000000	117,44	10
OUT/04	0,00000000	118,92	10
SET/04	0,00000000	120,17	10
AGO/04	0,00000000	121,38	10
JUL/04	0,00000000	122,63	10
JUN/04	0,00000000	123,92	10
MAI/04	0,00000000	125,21	10
ABR/04	0,00000000	126,44	10
MAR/04	0,00000000	127,67	10
FEV/04	0,00000000	128,85	10
JAN/04	0,00000000	130,23	10
DEZ/03	0,00000000	131,31	10
NOV/03	0,00000000	132,58	10
OUT/03	0,00000000	133,95	10
SET/03	0,00000000	135,29	10
AGO/03	0,00000000	136,93	10
JUL/03	0,00000000	138,61	10
JUN/03	0,00000000	140,38	10
MAI/03	0,00000000	142,46	10
ABR/03	0,00000000	144,32	10
MAR/03	0,00000000	146,29	10
FEV/03	0,00000000	148,16	10
JAN/03	0,00000000	149,94	10
DEZ/02	0,00000000	151,77	10
NOV/02	0,00000000	153,74	10
OUT/02	0,00000000	155,48	10
SET/02	0,00000000	157,02	10

AGO/02	0,00000000	158,67	10
JUL/02	0,00000000	160,05	10
JUN/02	0,00000000	161,49	10
MAI/02	0,00000000	163,03	10
ABR/02	0,00000000	164,36	10
MAR/02	0,00000000	165,77	10
FEV/02	0,00000000	167,25	10
JAN/02	0,00000000	168,62	10
DEZ/01	0,00000000	169,87	10
NOV/01	0,00000000	171,40	10
OUT/01	0,00000000	172,79	10
SET/01	0,00000000	174,18	10
AGO/01	0,00000000	175,71	10
JUL/01	0,00000000	177,03	10
JUN/01	0,00000000	178,63	10
MAI/01	0,00000000	180,13	10
ABR/01	0,00000000	181,40	10
MAR/01	0,00000000	182,74	10
FEV/01	0,00000000	183,93	10
JAN/01	0,00000000	185,19	10
DEZ/00	0,00000000	186,21	10
NOV/00	0,00000000	187,48	10
OUT/00	0,00000000	188,68	10
SET/00	0,00000000	189,90	10
AGO/00	0,00000000	191,19	10
JUL/00	0,00000000	192,41	10
JUN/00	0,00000000	193,82	10
MAI/00	0,00000000	195,13	10
ABR/00	0,00000000	196,52	10
MAR/00	0,00000000	198,01	10
FEV/00	0,00000000	199,31	10
JAN/00	0,00000000	200,76	10
DEZ/99	0,00000000	202,21	10
NOV/99	0,00000000	203,67	10
OUT/99	0,00000000	205,27	10
SET/99	0,00000000	206,66	10
AGO/99	0,00000000	208,04	10
JUL/99	0,00000000	209,53	10
JUN/99	0,00000000	211,10	10
MAI/99	0,00000000	212,76	10
ABR/99	0,00000000	214,43	10
MAR/99	0,00000000	216,45	10
FEV/99	0,00000000	218,80	10
JAN/99	0,00000000	222,13	10
DEZ/98	0,00000000	224,51	10
NOV/98	0,00000000	226,69	10
OUT/98	0,00000000	229,09	10
SET/98	0,00000000	231,72	10
AGO/98	0,00000000	234,66	10
JUL/98	0,00000000	237,15	10
JUN/98	0,00000000	238,63	10
MAI/98	0,00000000	240,33	10
ABR/98	0,00000000	241,93	10
MAR/98	0,00000000	243,56	10
FEV/98	0,00000000	245,27	10
JAN/98	0,00000000	247,47	10
DEZ/97	0,00000000	249,60	10
NOV/97	0,00000000	252,27	10
OUT/97	0,00000000	255,24	10
SET/97	0,00000000	258,28	10
AGO/97	0,00000000	259,95	10
JUL/97	0,00000000	261,54	10
JUN/97	0,00000000	263,13	10
MAI/97	0,00000000	264,73	10
ABR/97	0,00000000	266,34	10
MAR/97	0,00000000	267,92	10
FEV/97	0,00000000	269,58	10
JAN/97	0,00000000	271,22	10

DEZ/96	0,00000000	272,89	10
NOV/96	0,00000000	274,62	10
OUT/96	0,00000000	276,42	10
SET/96	0,00000000	278,22	10
AGO/96	0,00000000	280,08	10
JUL/96	0,00000000	281,98	10
JUN/96	0,00000000	283,95	10
MAI/96	0,00000000	285,88	10
ABR/96	0,00000000	287,86	10
MAR/96	0,00000000	289,87	10
FEV/96	0,00000000	291,94	10
JAN/96	0,00000000	294,16	10
DEZ/95	0,00000000	296,51	10
NOV/95	0,00000000	299,09	10
OUT/95	0,00000000	301,87	10
SET/95	0,00000000	304,75	10
AGO/95	0,00000000	307,84	10
JUL/95	0,00000000	311,16	10
JUN/95	0,00000000	315,00	10
MAI/95	0,00000000	319,02	10
ABR/95	0,00000000	323,06	10
MAR/95	0,00000000	327,31	10
FEV/95	0,00000000	331,57	10
JAN/95	0,00000000	334,17	10
DEZ/94	1,47775972	297,62	10
NOV/94	1,51103052	298,62	10
OUT/94	1,55569384	299,62	10
SET/94	1,58528852	300,62	10
AGO/94	1,61108426	301,62	10
JUL/94	1,69176112	302,62	10
JUN/94	0,00064727	303,62	10
MAI/94	0,00093628	304,62	10
ABR/94	0,00135020	305,62	10
MAR/94	0,00190716	306,62	10
FEV/94	0,00273928	307,62	10
JAN/94	0,00382673	308,62	10
DEZ/93	0,00532566	309,62	10
NOV/93	0,00727961	310,62	10
OUT/93	0,00974754	311,62	10
SET/93	0,01317523	312,62	10
AGO/93	0,01770538	313,62	10
JUL/93	0,00002337	314,62	10
JUN/93	0,00003053	315,62	10
MAI/93	0,00003980	316,62	10
ABR/93	0,00005126	317,62	10
MAR/93	0,00006528	318,62	10
FEV/93	0,00008223	319,62	10
JAN/93	0,00010420	320,62	10
DEZ/92	0,00013491	321,62	10
NOV/92	0,00016660	322,62	10
OUT/92	0,00020608	323,62	10
SET/92	0,00025859	324,62	10
AGO/92	0,00031892	325,62	10
JUL/92	0,00039271	326,62	10
JUN/92	0,00047522	327,62	10
MAI/92	0,00058581	328,62	10
ABR/92	0,00072318	329,62	10
MAR/92	0,00086658	330,62	10
FEV/92	0,00105748	331,62	10
JAN/92	0,00133349	332,62	10
DEZ/91	0,00167487	333,62	10
NOV/91	0,00167487	354,81	40
OUT/91	0,00167487	393,76	40
SET/91	0,00167487	428,97	40
AGO/91	0,00167487	460,34	40
JUL/91	0,00167487	488,70	10
JUN/91	0,00167487	515,62	10
MAI/91	0,00167487	543,04	10

ABR/91	0,00167487	571,46	10
MAR/91	0,00167487	600,98	10
FEV/91	0,00167487	631,01	10
JAN/91	0,00167487	663,18	10
DEZ/90	0,00201337	669,14	10
NOV/90	0,00240361	670,14	10
OUT/90	0,00280374	671,14	10
SET/90	0,00318812	672,14	10
AGO/90	0,00359780	673,14	10
JUL/90	0,00397833	674,14	10
JUN/90	0,00440760	675,14	10
MAI/90	0,00483117	676,14	10
ABR/90	0,00509111	677,14	10
MAR/90	0,00509111	678,14	10
FEV/90	0,00635213	679,14	10
JAN/90	0,01084363	680,14	10
DEZ/89	0,01797005	681,14	10
NOV/89	0,02726627	682,14	10
OUT/89	0,03951094	683,14	10
SET/89	0,05466369	684,14	10
AGO/89	0,07877165	685,14	50
JUL/89	0,10187871	686,14	50
JUN/89	0,13118799	687,14	50
MAI/89	0,16376126	688,14	50
ABR/89	0,18004271	689,14	50
MAR/89	0,19318896	690,14	50
FEV/89	0,20498241	691,14	50
JAN/89	0,21232724	692,14	50
DEZ/88	0,00021233	693,14	50
NOV/88	0,00021233	694,14	50
OUT/88	0,00027359	695,14	50
SET/88	0,00034723	696,14	50
AGO/88	0,00044182	697,14	50
JUL/88	0,00054787	698,14	50
JUN/88	0,00066103	699,14	50
MAI/88	0,00081990	700,14	50
ABR/88	0,00098002	701,14	50
MAR/88	0,00115424	702,14	50
FEV/88	0,00137677	703,14	50
JAN/88	0,00159719	704,14	50
DEZ/87	0,00188403	705,14	50
NOV/87	0,00219509	706,14	50
OUT/87	0,00250546	707,14	50
SET/87	0,00282715	708,14	50
AGO/87	0,00308669	709,14	50
JUL/87	0,00326203	710,14	50
JUN/87	0,00346950	711,14	50
MAI/87	0,00357530	712,14	50
ABR/87	0,00421959	713,14	50
MAR/87	0,00520873	714,14	50
FEV/87	0,00630045	715,14	50
JAN/87	0,00721490	716,14	50
DEZ/86	0,00863059	717,14	50
NOV/86	0,01008153	718,14	50
OUT/86	0,01081460	719,14	50
SET/86	0,01117046	720,14	50
AGO/86	0,01138196	721,14	50
JUL/86	0,01157811	722,14	50
JUN/86	0,01177263	723,14	50
MAI/86	0,01191284	724,14	50
ABR/86	0,01206421	725,14	50
MAR/86	0,01223316	726,14	50
FEV/86	0,00001233	727,14	50

SELIC 04/2015 = 0,95%

(*) Cálculo efetuado com base no percentual acima (SELIC), de acordo o Decreto nº 6.224, de 04/10/07, DOU de 05/10/07, que revogou o § 1º do Art. 239 do Decreto nº 3.048, de 06/05/99, DOU de 07/05/99.

(**) Percentuais válidos quando informados na GFIP. Quando não informados (sonegação fiscal) a multa é dobrada.

(***) A partir do mês de competência dezembro/2008, multiplique 0,33% pelo número de dias de atraso. Para efeito de contagem de dias de atraso, computa-se a partir do dia útil seguinte a data do vencimento do débito e vai até a data do efetivo pagamento, observando-se o limite de 20%, ou seja 61 dias de atraso (Medida Provisória nº 449, de 03/12/08, DOU de 04/12/08, art. 24, que alterou o art. 35 da Lei nº 8.212/91, determinando a aplicação da multa de mora e juros de mora, nos termos do art. 61 da Lei nº 9.430, de 1996, o mesmo aplicado no IRRF em atraso).

Multa

Multa de mora é a penalidade decorrente do não pagamento das contribuições sociais e de outras importâncias arrecadadas pelo INSS, até a data do vencimento.

PERÍODO	NÃO DECLARADA NA GFIP	DECLARADA NA GFIP(*)
até agosto/89	Valor Atualizado x 50%	-
de setembro/89 até julho/91	Valor Atualizado x 10%	-
de agosto/91 até novembro/91	Valor Atualizado x 40%	-
de dezembro/91 até março/97	Valor Atualizado x 10%	-
de abril/97 até novembro/2008 (**)	8% dentro do mês de vencimento da obrigação; 14% no mês seguinte; 20% a partir do segundo mês seguinte ao do vencimento da obrigação.	4% dentro do mês do vencimento; 7% no mês seguinte; e 10% a partir do segundo mês seguinte ao do vencimento (Art. 2º da MP nº 1.523-8/97)
a partir de dezembro/2008	Observar a tabela abaixo (0,33% ao dia, limitado a 20%) (Lei nº 11.941, de 27/05/09, DOU de 28/05/09)	

(*) Na hipótese das contribuições terem sido declaradas em GFIP ou quando se tratar de empregador doméstico ou de empresa ou de segurado dispensados de apresentar o citado documento, a multa de mora será reduzida em 50%. Obrigação incluída em NFLD e Crédito inscrito em dívida ativa (art. 239 do Decreto nº 3.048, de 06/05/99, DOU de 07/05/99) (art. 496 da Instrução Normativa nº 3, de 14/07/05, DOU de 15/07/05).

(**) Entre os dias 27/08/98 e 31/12/98 aplicar redução de 80% da multa para competências até 06/94 e 50% para competências entre 07/94 e 03/97.

TABELA DE MULTAS - CÁLCULO 0,33% AO DIA	
DIAS DE ATRASO	MULTA %
01	0,33
02	0,66
03	0,99
04	1,32
05	1,65
06	1,98
07	2,31
08	2,64
09	2,97
10	3,30
11	3,63
12	3,96
13	4,29
14	4,62
15	4,95
16	5,28
17	5,61
18	5,94
19	6,27
20	6,60
21	6,93
22	7,26
23	7,59
24	7,92
25	8,25
26	8,58
27	8,91
28	9,24
29	9,57
30	9,90
31	10,23
32	10,56
33	10,89
34	11,22

35	11,55
36	11,88
37	12,21
38	12,54
39	12,87
40	13,20
41	13,53
42	13,86
43	14,19
44	14,52
45	14,85
46	15,18
47	15,51
48	15,84
49	16,17
50	16,50
51	16,83
52	17,16
53	17,49
54	17,82
55	18,15
56	18,48
57	18,81
58	19,14
59	19,47
60	19,80
a partir de 61 dias	20,00

Atualização

A atualização monetária é a diferença entre o valor atualizado e o valor originário das contribuições sociais, refletindo no tempo a desvalorização da moeda nacional.

O valor atualizado é o obtido mediante aplicação de um coeficiente, disponível na Tabela Prática Aplicada em Contribuições Previdenciárias (mensal), sobre o valor originário da contribuição ou outras importâncias não-recolhidas até a data do vencimento, respeitada a legislação de regência.

Os indexadores da atualização monetária, respeitada a legislação de regência, são:

até 01/1991	ORTN/OTN/BTNF
de 02/1991 a 12/1991	sem atualização (extinção do BTN fiscal pelo art. 3º da Lei nº 8.177, de 01/03/91)
de 01/1992 a 12/1994	UFIR (art. 54 da Lei nº 8.383, de 30 de dezembro 1991)
de 01/1995 em diante	não há atualização monetária (art. 6º da Lei nº 8.981, de 1995)

Juros

Juros de mora são acréscimos decorrentes do não pagamento das contribuições sociais e de outras importâncias arrecadadas pelo INSS, até a data do vencimento.

Os percentuais de juros de mora, ao mês ou fração, correspondem:

a) para fatos geradores ocorridos até dezembro de 1994:

até janeiro de 1991	1%, conforme o disposto no art. 161 da Lei nº 5.172, de 1966 (CTN) e art. 82 da Lei nº 3.807, de 26 de agosto de 1960
de fevereiro de 1991 até dezembro de 1991	Taxa Referencial (TR), conforme o disposto no art. 9º da Lei nº 8.177, de 1991
de janeiro de 1992 até dezembro de 1994	1% conforme o disposto no art. 54 da Lei nº 8.383, de 1991
de janeiro de 1995 até dezembro de 1996	1% conforme o disposto no § 5º do art. 84 da Lei nº 8.981, de 1995
de janeiro de 1997 até 2 de dezembro de 2008	SELIC, conforme o disposto no art. 30 da Lei nº 10.522, de 19/07/02, resultado da conversão da MP nº 1.542, de 18/12/96, e reedições até a MP nº 2.176-79, de 23/08/02, combinado com o art. 34 da Lei nº 8.212, de 1991
a partir de 3 de dezembro de 2008	SELIC, conforme o disposto no § 3º do art. 61 da Lei nº 9.430, de 1996, combinado com o art. 35 da Lei nº 8.212, de 1991

b) para fatos geradores ocorridos a partir de janeiro de 1995 é aplicado 1% no mês de vencimento, 1% no mês de pagamento, e nos meses intermediários:

de janeiro de 1995 a março 1995	variação da Taxa Média de Captação do Tesouro Nacional (TCTN) conforme o disposto no inciso I e § 4º do art. 84 da Lei nº 8.981, de 1995 e art. 34 da Lei nº 8.212, de 1991
de abril de 1995 a 2 de dezembro de 2008	variação da Taxa Referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (SELIC), conforme o disposto no art. 13 da Lei nº 9.065, de 20/06/95 e art. 34 da Lei nº 8.212, de 1991 (*)

(*) Até 04/10/07, a taxa de juros não poderá ser inferior a 1% ao mês ou fração, mesmo que a SELIC seja inferior a 1%. A partir de 05/10/07, caiu este limitador mínimo (Decreto nº 6.224, de 04/10/07, DOU de 05/10/07, que revogou o § 1º do Art. 239 do Decreto nº 3.048, de 06/05/99, DOU de 07/05/99). Para o contribuinte individual, até março de 1995, aplica-se juros de mora de 0,5% (Art. 495, § 2º, da Instrução Normativa nº 3, de 14/07/05, DOU de 15/07/05).

CÁLCULOS (EXEMPLO PRÁTICO)

A) COMPETÊNCIA SET/90:

- recolhimento: até final deste mês
- valor do débito = Cr\$ 400.000,00;
- UFIR de janeiro/2000 = R\$ 1,0641;
- coeficiente para atualização = 0,00318812;
- juros = 672,14%
- multa = 10%.

Cálculo da Atualização do débito:

Cr\$ 400.000,00 x 0,00318812 = Cr\$ 1.275,25
Cr\$ 1.275,25 x 1,0641 = R\$ 1.356,99

Cálculo de Juros:

R\$ 1.356,99 x 672,14% = R\$ 9.120,87

Cálculo da Multa:

R\$ 1.356,99 x 10% = R\$ 135,70

Total à recolher → 1.356,99 + 9.120,87 + 135,70 = R\$ 10.613,56

B) COMPETÊNCIA ABR/94:

- recolhimento: até o final deste mês
- valor do débito = 4.000 URV;
- valor da URV em 02/05/94 = CR\$ 1.323,92;
- valor da UFIR em janeiro/2000 = R\$ 1,0641
- coeficiente de atualização = 0,00135020;
- juros = 305,62%
- multa = 10%.

Cálculo da Atualização do débito:

4.000 URV x CR\$ 1.323,92 = CR\$ 5.295.680,00
CR\$ 5.295.680,00 x 0,00135020 = CR\$ 7.150,23
CR\$ 7.150,23 x 1,0641 = R\$ 7.608,56

Cálculo de Juros:

R\$ 7.608,56 x 305,62% = R\$ 23.253,28

Cálculo da Multa:

R\$ 7.608,56 x 10% = R\$ 760,86

Total à recolher → 7.608,56 + 23.253,28 + 760,86 = **R\$ 31.622,70**

C) COMPETÊNCIA AGO/94:

- recolhimento: até o final deste mês
- valor do débito = R\$ 900,00;
- valor da UFIR em janeiro/2000 = R\$ 1,0641;
- coeficiente de atualização = 1.61108426;
- juros = 301,62%
- multa = 10%.

Cálculo da atualização do débito:

R\$ 900,00 x 1.61108426 = R\$ 1.449,98

R\$ 1.449,98 x 1,0641 = R\$ 1.542,92

Cálculo de Juros:

R\$ 1.542,92 x 301,62% = R\$ 4.653,76

Cálculo da Multa:

R\$ 1.542,92 x 10% = R\$ 154,29

Total à recolher → 1.542,92 + 4.653,76 + 154,29 = **R\$ 6.350,97.**



**IRRF EM ATRASO
TABELA DE CÁLCULO PARA MAIO/2015**

Para cálculo e recolhimento do IRRF em atraso, para o respectivo mês em referência, cujos fatos geradores ocorreram a partir de 01/01/95, observar a tabela abaixo:

MÊS DO VENCIMENTO	CORREÇÃO MONETÁRIA	JUROS DE MORA (%)	MULTA (%)
maio/15	-	0,00	0,33/dia*
abril/15	-	1,00	0,33/dia*
março/15	-	1,95	0,33/dia*
fevereiro/15	-	2,99	0,33/dia*
janeiro/15	-	3,81	20
dezembro/14	-	4,75	20
novembro/14	-	5,71	20
outubro/14	-	6,55	20
setembro/14	-	7,50	20
agosto/14	-	8,41	20
julho/14	-	9,28	20
junho/14	-	10,23	20
maio/14	-	11,05	20
abril/14	-	11,92	20
março/14	-	12,74	20
fevereiro/14	-	13,51	20
janeiro/14	-	14,30	20
dezembro/13	-	15,15	20
novembro/13	-	15,94	20
outubro/13	-	16,66	20
setembro/13	-	17,47	20

agosto/13	-	18,18	20
julho/13	-	18,89	20
junho/13	-	19,61	20
maio/13	-	20,22	20
abril/13	-	20,82	20
março/13	-	21,43	20
fevereiro/13	-	21,98	20
janeiro/13	-	22,47	20
dezembro/12	-	23,07	20
novembro/12	-	23,62	20
outubro/12	-	24,17	20
setembro/12	-	24,78	20
agosto/12	-	25,32	20
julho/12	-	26,01	20
junho/12	-	26,69	20
maio/12	-	27,33	20
abril/12	-	28,07	20
março/12	-	28,78	20
fevereiro/12	-	29,60	20
janeiro/12	-	30,35	20
dezembro/11	-	31,24	20
novembro/11	-	32,15	20
outubro/11	-	33,01	20
setembro/11	-	33,89	20
agosto/11	-	34,83	20
julho/11	-	35,90	20
junho/11	-	36,87	20
maio/11	-	37,83	20
abril/11	-	38,82	20
março/11	-	39,66	20
fevereiro/11	-	40,58	20
janeiro/11	-	41,42	20
dezembro/10	-	42,28	20
novembro/10	-	43,21	20
outubro/10	-	44,02	20
setembro/10	-	44,83	20
agosto/10	-	45,68	20
julho/10	-	46,57	20
junho/10	-	47,43	20
maio/10	-	48,22	20
abril/10	-	48,97	20
março/10	-	49,64	20
fevereiro/10	-	50,40	20
janeiro/10	-	50,99	20
dezembro/09	-	51,65	20
novembro/09	-	52,38	20
outubro/09	-	53,04	20
setembro/09	-	53,73	20
agosto/09	-	54,42	20
julho/09	-	55,11	20
junho/09	-	55,90	20
maio/09	-	56,66	20
abril/09	-	57,43	20
março/09	-	58,27	20
fevereiro/09	-	59,24	20
janeiro/09	-	60,10	20
dezembro/08	-	61,15	20
novembro/08	-	62,27	20
outubro/08	-	63,29	20
setembro/08	-	64,47	20
agosto/08	-	65,57	20
julho/08	-	66,59	20
junho/08	-	67,66	20
maio/08	-	68,62	20
abril/08	-	69,50	20
março/08	-	70,40	20
fevereiro/08	-	71,24	20
janeiro/08	-	72,04	20

dezembro/07	-	72,97	20
novembro/07	-	73,81	20
outubro/07	-	74,65	20
setembro/07	-	75,58	20
agosto/07	-	76,38	20
julho/07	-	77,37	20
junho/07	-	78,34	20
maio/07	-	79,25	20
abril/07	-	80,28	20
março/07	-	81,22	20
fevereiro/07	-	82,27	20
janeiro/07	-	83,14	20
dezembro/06	-	84,22	20
novembro/06	-	85,21	20
outubro/06	-	86,23	20
setembro/06	-	87,32	20
agosto/06	-	88,38	20
julho/06	-	89,64	20
junho/06	-	90,81	20
maio/06	-	91,99	20
abril/06	-	93,27	20
março/06	-	94,35	20
fevereiro/06	-	95,77	20
janeiro/06	-	96,92	20
dezembro/05	-	98,35	20
novembro/05	-	99,82	20
outubro/05	-	101,20	20
setembro/05	-	102,61	20
agosto/05	-	104,11	20
julho/05	-	105,77	20
junho/05	-	107,28	20
maio/05	-	108,87	20
abril/05	-	110,37	20
março/05	-	111,78	20
fevereiro/05	-	113,31	20
janeiro/05	-	114,53	20
dezembro/04	-	115,91	20
novembro/04	-	117,39	20
outubro/04	-	118,64	20
setembro/04	-	119,85	20
agosto/04	-	121,10	20
julho/04	-	122,39	20
junho/04	-	123,68	20
maio/04	-	124,91	20
abril/04	-	126,14	20
março/04	-	127,32	20
fevereiro/04	-	128,70	20
janeiro/04	-	129,78	20
dezembro/03	-	131,05	20
novembro/03	-	132,42	20
outubro/03	-	133,76	20
setembro/03	-	135,40	20
agosto/03	-	137,08	20
julho/03	-	138,85	20
junho/03	-	140,93	20
maio/03	-	142,79	20
abril/03	-	144,76	20
março/03	-	146,63	20
fevereiro/03	-	148,41	20
janeiro/03	-	150,24	20
dezembro/02	-	152,21	20
novembro/02	-	153,95	20
outubro/02	-	155,49	20
setembro/02	-	157,14	20
agosto/02	-	158,52	20
julho/02	-	159,96	20
junho/02	-	161,50	20
maio/02	-	162,83	20

abril/02	-	164,24	20
março/02	-	165,72	20
fevereiro/02	-	167,09	20
janeiro/02	-	168,34	20
dezembro/01	-	169,87	20
novembro/01	-	171,26	20
outubro/01	-	172,65	20
setembro/01	-	174,18	20
agosto/01	-	175,50	20
julho/01	-	177,10	20
junho/01	-	178,60	20
maio/01	-	179,87	20
abril/01	-	181,21	20
março/01	-	182,40	20
fevereiro/01	-	183,66	20
janeiro/01	-	184,68	20
dezembro/00	-	185,95	20
novembro/00	-	187,15	20
outubro/00	-	188,37	20
setembro/00	-	189,66	20
agosto/00	-	190,88	20
julho/00	-	192,29	20
junho/00	-	193,60	20
maio/00	-	194,99	20
abril/00	-	196,48	20
março/00	-	197,78	20
fevereiro/00	-	199,23	20
janeiro/00	-	200,68	20
dezembro/99	-	202,14	20
novembro/99	-	203,74	20
outubro/99	-	205,13	20
setembro/99	-	206,51	20
agosto/99	-	208,00	20
julho/99	-	209,57	20
junho/99	-	211,23	20
maio/99	-	212,90	20
abril/99	-	214,92	20
março/99	-	217,27	20
fevereiro/99	-	220,60	20
janeiro/99	-	222,98	20
dezembro/98	-	225,16	20
novembro/98	-	227,56	20
outubro/98	-	230,19	20
setembro/98	-	233,13	20
agosto/98	-	235,62	20
julho/98	-	237,10	20
junho/98	-	238,80	20
maio/98	-	240,40	20
abril/98	-	242,03	20
março/98	-	243,74	20
fevereiro/98	-	245,94	20
janeiro/98	-	248,07	20
dezembro/97	-	250,74	20
novembro/97	-	253,71	20
outubro/97	-	256,75	20
setembro/97	-	258,42	20
agosto/97	-	260,01	20
julho/97	-	261,60	20
junho/97	-	263,20	20
maio/97	-	264,81	20
abril/97	-	266,39	20
março/97	-	268,05	20
fevereiro/97	-	269,69	20
janeiro/97	-	271,36	20
dezembro/96	-	273,09	20
novembro/96	-	274,89	20
outubro/96	-	276,69	20
setembro/96	-	278,55	20

agosto/96	-	280,45	20
julho/96	-	282,42	20
junho/96	-	284,35	20
maio/96	-	286,33	20
abril/96	-	288,34	20
março/96	-	290,41	20
fevereiro/96	-	292,63	20
janeiro/96	-	294,98	20
dezembro/95	-	297,56	20
novembro/95	-	300,34	20
outubro/95	-	303,22	20
setembro/95	-	306,31	20
agosto/95	-	309,63	20
julho/95	-	313,47	20
junho/95	-	317,49	20
maio/95	-	321,53	20
abril/95	-	325,78	20
março/95	-	330,04	20
fevereiro/95	-	332,64	20
janeiro/95	-	336,27	20

SELIC 04/2015 = 0,95%

(*) Multiplique 0,33% pelo número de dias de atraso. Para efeito de contagem de dias de atraso, computa-se a partir do dia útil seguinte a data do vencimento do débito e vai até a data do efetivo pagamento, observando-se o limite de 20% (ou seja 61 dias de atraso)

TABELA DE MULTAS - CÁLCULO 0,33% AO DIA	
DIAS DE ATRASO	MULTA %
01	0,33
02	0,66
03	0,99
04	1,32
05	1,65
06	1,98
07	2,31
08	2,64
09	2,97
10	3,30
11	3,63
12	3,96
13	4,29
14	4,62
15	4,95
16	5,28
17	5,61
18	5,94
19	6,27
20	6,60
21	6,93
22	7,26
23	7,59
24	7,92
25	8,25
26	8,58
27	8,91
28	9,24
29	9,57
30	9,90
31	10,23
32	10,56
33	10,89
34	11,22
35	11,55
36	11,88
37	12,21

38	12,54
39	12,87
40	13,20
41	13,53
42	13,86
43	14,19
44	14,52
45	14,85
46	15,18
47	15,51
48	15,84
49	16,17
50	16,50
51	16,83
52	17,16
53	17,49
54	17,82
55	18,15
56	18,48
57	18,81
58	19,14
59	19,47
60	19,80
a partir de 61 dias	20,00

Exemplo 1:

IRRF vencido em 08/05/15
valor de R\$ 200,00
recolhimento no dia 15/05/15

olhando a tabela, temos:

- atualização = não há
- juros = não há
- multa = 1,65% (de 11 a 15/05/15) = 5 dias x 0,33%)

Obs.: A contagem dos dias de atraso inicia-se no 1º dia útil imediatamente subsequente ao do vencimento do débito e termina no dia do efetivo pagamento.

Calculando sucessivamente, temos:

multa:

$$R\$ 200,00 \times 1,65\% = R\$ 3,30$$

Portanto, o valor à recolher será:

$$200,00 + 3,30 = \mathbf{R\$ 203,30}$$

Exemplo 2:

IRRF vencido em 30/setembro/95, no valor de R\$ 1.400,00:

olhando a tabela, temos:

- juros = 306,31%
- multa = 20%.

Calculando sucessivamente, temos:

juros:

R\$ 1.400,00 x 306,31% = R\$ 4.288,34

multa:

R\$ 1.400,00 x 20% = R\$ 280,00

Portanto, o valor à recolher será:

1.400,00 + 4.288,34 + 280,00 = **R\$ 5.968,34.**

QUADRO - RESUMO			
EVENTO	CORREÇÃO MONETÁRIA	JUROS	MULTA
Fatos geradores até 31/12/94	Através da UFIR.	1% ao mês-calendário ou fração.	10%, se pago até o último dia do mês subsequente ao vencimento. Após esse prazo, a multa é de 20%.
Fatos geradores a partir de 01/01/95 até 31/03/95	Não há.	Taxa média anual de captação do Tesouro Nacional relativa à Dívida Mobiliária Federal Interna, divulgada pela Secretaria do Tesouro Nacional, sendo de 3,63% para fevereiro e 2,60% para março (Lei nº 8.981/95, I).	10%, caso o pagamento se verificar no próprio mês do vencimento; 20% caso o pagamento ocorrer no mês seguinte ao vencimento; e 30% quando o pagamento for efetuado a partir do 2º mês subsequente ao do vencimento (art. 84 e seus §§, da MP nº 812, de 30/12/94, transformada na Lei nº 8.981, de 20/01/95).
Fatos geradores a partir de 01/04/95 até 31/12/96	Não há.	Taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - SELIC para títulos federais, acumulada mensalmente (Lei nº 9.065/95, art. 13); ou à razão de 1% ao mês-calendário ou fração, prevalecendo o que for maior. O juro relativo ao mês do pagamento do débito é 1% (art. 84 e seus §§, da MP nº 812, de 30/12/94, transformada na Lei nº 8.981, de 20/01/95).	10%, caso o pagamento se verificar no próprio mês do vencimento; 20% caso o pagamento ocorrer no mês seguinte ao vencimento; e 30% quando o pagamento for efetuado a partir do 2º mês subsequente ao do vencimento (art. 84 e seus §§, da MP nº 812, de 30/12/94, transformada na Lei nº 8.981, de 20/01/95).
Fatos geradores a partir de janeiro/97	Não há.	Taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia - SELIC, acumulada mensalmente, calculados a partir do 1º dia do mês subsequente ao vencimento do prazo até o mês anterior ao do pagamento e de 1% no mês do pagamento (art. 61, da Lei nº 9.430, de 27/12/96).	0,33% por dia de atraso, limitado a 20% (art. 61, da Lei nº 9.430, de 27/12/96).



**TABELA IRRF - VIGÊNCIA A PARTIR ABRIL/2015
MEDIDA PROVISÓRIA Nº 670 - PRORROGAÇÃO**

De acordo com o Ato do Presidente da Mesa do Congresso Nacional nº 16, de 30/04/15, DOU de 04/05/15, a Medida Provisória nº 670, de 10/03/15, que reajustou a tabela mensal do Imposto sobre a Renda da Pessoa Física, teve a sua vigência prorrogada pelo período de 60 dias (até 08/07/2015, prazo final prorrogado). Na íntegra:

O Presidente da Mesa do Congresso Nacional, cumprindo o que dispõe o § 1º do art. 10 da Resolução nº 1, de 2002- CN, faz saber que, nos termos do § 7º do art. 62 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001, a Medida Provisória nº 670, de 10 de março de 2015, publicada no Diário Oficial da União do dia 11 do mesmo mês e ano, que "Altera a Lei nº 11.482, de 31 de maio de 2007, para dispor sobre os valores da tabela mensal do Imposto sobre a Renda da Pessoa Física; a Lei nº 7.713, de 22 de dezembro de 1988; e a Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995", tem sua vigência prorrogada pelo período de sessenta dias.

Congresso Nacional, 30 de abril de 2015

Senador RENAN CALHEIROS
Presidente da Mesa do Congresso Nacional